



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.486/12

CONTRATO N. 2013.298/0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMERCIAL LENA LTDA. ME., PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL PARA A EMISSORA DE TV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NAS CIDADES DE NATAL-RN, SALVADOR-BA, RIO BRANCO-AC, RECIFE-PE E FLORIANÓPOLIS-SC, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES, BEM COMO O FORNECIMENTO.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMERCIAL LENA LTDA. ME., situada na Rua Manoel Ferreira Gaio, 584, Jardim Belém, Descalvado-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 57.135.675/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor MÁRCIO ADRIANO DA COSTA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória-ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 223/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistemas de transmissão de televisão digital para a emissora de TV da Câmara dos Deputados, nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

idades de Natal-RN, Salvador-BA, Rio Branco-AC, Recife-PE e Florianópolis-SC, incluindo serviços de instalação, ativação e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 223/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/12/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no grupo 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - Locais de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos, em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com o Órgão Responsável:

- a) Natal-RN: Sítio de transmissão da TV Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (Rua São Pedro, 1000, Bairro Mãe Luiza, CEP: 59014-240);
- b) Salvador-BA: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), (Rua Pedro Gama, 413, Bairro Federação, CEP: 40231-000);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Rio Branco-AC: Sítio de transmissão do Sistema Público de Comunicação do Estado do Acre (Rua Rui Barbosa, 371, Bairro Centro, CEP: 69900-084);
- d) Recife-PE: Sítio de transmissão da TV Pernambuco, Morro do Peludo, em Olinda/PE (Rua Morro do Peludo, S/N, Bairro Ouro Preto, Olinda-PE, CEP: 53370-420);
- e) Florianópolis-SC: Sítio de transmissão da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Avenida do Antão, S/N, Altos do Morro da Cruz, Bairro Centro, CEP: 88025-150);

Parágrafo segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos, sistema de aterramento e torre de transmissão.

Parágrafo quinto - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA poderá, mediante agendamento junto ao Órgão Responsável, inspecionar os locais de instalação dos equipamentos para verificação da infraestrutura local. O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3216-4526.

Parágrafo sétimo - A inobservância do disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta Cláusula implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Todos os serviços necessários à instalação e à ativação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - O atraso na execução dos serviços de instalação e de ativação dos equipamentos que compõem o objeto deste Contrato, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2 DO OBJETO (SISTEMAS IRRADIANTES)

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante antes da instalação nos locais determinados, os ensaios dos sistemas irradiantes em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.

Parágrafo primeiro - Os resultados dos procedimentos de ensaio dos sistemas irradiantes deverão ser entregues ao Órgão Responsável, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de laudos técnicos devidamente chancelados pelo fabricante e assinados pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo segundo - Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, com vistas à aprovação por parte da CONTRATANTE, um plano de trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente necessárias à montagem dos sistemas irradiantes e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

Parágrafo terceiro - Todo o processo de instalação e ativação dos sistemas irradiantes fornecidos deverá ser coordenado pelo profissional ou grupo de profissionais da área de engenharia, devidamente habilitado(s) no procedimento licitatório conforme alínea “e.1” do item 10.3 do EDITAL, com o recolhimento das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo quarto - A substituição eventual do(s) profissional(is) habilitado(s) pode ocorrer, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Responsável, mediante a apresentação da mesma documentação exigida como comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na habilitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - O processo de instalação e ativação dos sistemas irradiantes deverá obedecer rigorosamente à orientação da CONTRATANTE e/ou seus parceiros locais, no tocante a:

- a) Lançamento e roteamento de cabos;
- b) Utilização de esteiramento existente ou fornecimento de estrutura exclusiva para passagem dos cabos;
- c) Conexão ao sistema de aterramento;
- d) Conexão ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) fornecido (antenas instaladas no topo de torre) ou existente (antenas instaladas na lateral da torre);
- e) Orientação do lobo principal das antenas fornecidas.

Parágrafo sexto - Instalados os sistemas irradiantes, a CONTRATADA deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária (VSWR), perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que os sistemas irradiantes apresentam condições de serem conectados aos transmissores e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica dos referidos sistemas serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo - Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação dos equipamentos, serão autorizados pelo Órgão Responsável os procedimentos de conexão dos sistemas irradiantes (Grupo 2 do objeto) aos respectivos transmissores (Grupo 1 do objeto) (*turn-on*) a serem realizados pela CONTRATADA (Grupo 2 do objeto).

Parágrafo nono - Os procedimentos de *turn-on* deverão ser acompanhados por representante da empresa responsável pela instalação dos transmissores (Grupo 1 do objeto).

Parágrafo décimo - Finalizado com sucesso o procedimento de *turn-on*, os sistemas de transmissão fornecidos deverão estar operando em potência nominal, e a CONTRATADA deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pelas emisoras, com a realização de pelo menos 100 (cem) pontos de medição, para cada sistema instalado, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

Parágrafo décimo primeiro - As coordenadas geográficas a que se refere o parágrafo décimo desta Cláusula deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em formato digital (extensão kmz) que permita a importação para o programa Google Earth.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo - Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de TV digital instaladas na localidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Durante o prazo de garantia dos equipamentos de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo segundo - À CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

Parágrafo terceiro - A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:

- a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Órgão Responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo quarto - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo quinto - Na hipótese prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O Órgão Responsável emitirá ACEITE DE ENTREGA em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes, e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O Órgão Responsável emitirá ACEITE PROVISÓRIO em até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços de instalação, independente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no subitem 5.14.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O Órgão Responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 25 (vinte e cinco) dias após a conclusão de:

- a) serviços de instalação e ativação do objeto;
- b) entrega de todos os documentos exigidos em conformidade com o Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL
- c) medição em campo conforme disciplinado no subitem 5.14.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL (Grupo 2 do objeto).

Parágrafo quarto - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo Órgão Responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de dez dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Desde que prévia e expressamente aprovado pelo Órgão Responsável, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de deslocamento vertical e horizontal dos equipamentos, inclusive içamento de antenas e demais componentes dos sistemas fornecidos e, ainda, a medição de campo a ser realizada em cada cidade. É vedada a subcontratação para os demais serviços de instalação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a Subcontratada, de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação.

Parágrafo décimo segundo – O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(eis) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

Parágrafo décimo terceiro – Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação e ativação à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue, instalado e/ou ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado, testado os equipamentos e/ou realizado o treinamento, quando for o caso, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar e/ou ativar o objeto com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação dentro do período fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 624.996,60 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

- a. Após a emissão do ACEITE DE ENTREGA: 20% (vinte por cento) do valor referente ao objeto, apresentado na proposta da CONTRATADA;
- b. Após a emissão do ACEITE PROVISÓRIO: 30% (trinta por cento) do valor referente ao objeto, apresentado na proposta da CONTRATADA;
- c. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao objeto, apresentado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 31.249,83 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a)prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b)multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c)prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d)obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Parágrafo primeiro – Caso o prazo inicialmente pactuado não seja cumprido, sem que a CONTRATADA tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados.

Parágrafo segundo – Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE005010, 2013NE005011 e 2013NE005012, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional

Nota de Empenho n.: 2013NE005011

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n.: 2013NE005012

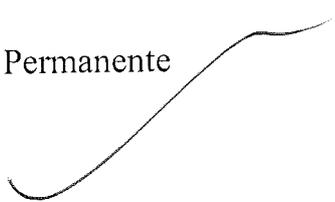
- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n.: 2013NE005010

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



efall



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2013 a 30/12/2018, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico, da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, Pavimento Superior, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

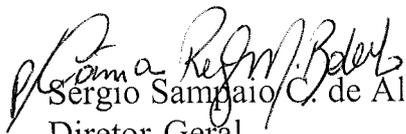
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

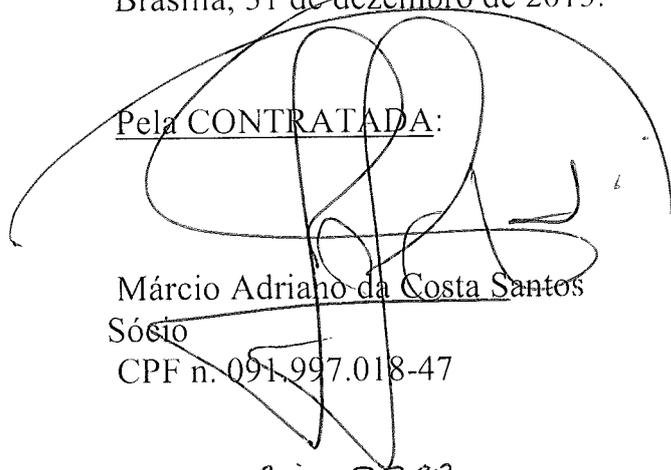
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

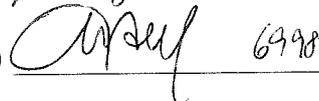
Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Márcio Adriano da Costa Santos
Sócio
CPF n. 091.997.018-47

Testemunhas: 1)  7798
2)  6998

CCONT/RO/GA